



FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE VIDAL RAMOS

08/04/14
CNPJ. 83.181.297/0001-66 – Fone: (47) 3356 1171/Fax: (47) 3356 1436
Rua Leoberto Leal, 239 – Centro -Vidal Ramos SC – CEP: 88443-000
E-mail: hospitalvr@yahoo.com.br ou hospitalvr@hotmail.com

**“CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL AO
TRABALHADOR RURAL DE VIDAL RAMOS E O MUNICÍPIO DE
VIDAL RAMOS”**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento particular, DE UM LADO, A **FUNDAÇÃO MEDICO ASSISTENCIAL AO TRABALHO RURAL DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 83.181.297/0001-66, com sede à Rua Leoberto Leal, s/nº, Centro, nesse ato representado de acordo com os preceitos legais do seu estatuto, por seu diretor presidente Luana Eifler, brasileira, solteira, gerente administrativa, filha de Hilária Eifler da Conceição, nascida em 20/02/1982, portadora da cédula de identidade RG nº 7/C 3.693.211 SSP/SC emitida em 10/08/1994, e inscrita no CPF/MF sob o nº 035.827.339 - 04, residente e domiciliada à Rua Rodolfo Finck, nº. 50, Centro, Vidal Ramos - SC; empossado pelo conselho curador conforme ata do dia vinte e oito de novembro de 2012 da reunião ordinária da FUNDAÇÃO MEDICO ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE VIDAL RAMOS, doravante denominador simplesmente de CONCEDENTE e DE OUTRO LADO, O MUNICIPIO DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.376/0001-34, com sede à Avenida Jorge Lacerda, 1.180, Centro, Vidal Ramos, Comarca de Ituporanga, SC, doravante denominado simplesmente de CONCESSIONÁRIO, neste Ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Laércio da Cruz, brasileiro, casado portador da CI nº 3/R 1.118.828 e CPF nº 494.985.689-87, residente e domiciliado à Rua Walter Rhode, nº. 219, Centro, Vidal Ramos - SC, celebram esse TERMO DE CONCESSÃO DIREITO REAL DE USO, de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei 271/67, notadamente, em seu Art. 7º e §§, em caráter gratuito, por prazo determinado, mediante a condição de que o imóvel objeto deste TERMO será utilizado exclusivamente para a construção da UNIDADE DE SAUDE.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira - O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta à **CONCESSIONÁRIA**, de parte de um imóvel urbano, de sua propriedade, com área de 1.990 m², parte integrante da área maior de 10.000 m², devidamente matriculado no Livro 2-A, sob nº 10.837, do Cartório de Registro de Imóveis de Ituporanga, SC. A área esta localizado na Rua Leoberto Leal s/n, Centro do município de Vidal Ramos, SC com as seguintes medidas e confrontações conforme mapa anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, a saber: Norte 39,00 metros, com a Rua Leoberto Leal; Sul 24,99 metros, com área remanescente, terras de Fundação Médico Assistencial Rural de Vidal Ramos; Leste 52,14 metros, com a Rua Augusto Stoltenberg; Oeste 21,96 metros, com a área remanescente, terras de Fundação Médico Assistencial ao Trabalhador Rural de Vidal Ramos e 38,15 metros, com remanescente, terras de Fundação Médico Assistencial ao Trabalhador Rural de Vidal Ramos permanecendo o domínio e a posse direta dessa área de forma irrevogável para a **CONCESSIONÁRIA** pelo prazo de 480 (quatrocentos e oitenta) meses.

DA ENTREGA E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL CEDIDO

Cláusula Segunda - O **CONCEDENTE** entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes deste Termo, para todos os efeitos legais de direito, com cláusula de irrevogabilidade, se comprometendo o **CONCESSIONÁRIO** a utilizar referida área ora cedida, para construção de uma Unidade de Saúde, valendo este documento para todos os efeitos legais de posse, domínio e uso, independente de transcrição imobiliária.

Parágrafo Primeiro - A **CONCESSIONÁRIA** administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Concessão Direito Real de Uso, ora formalizada, só podendo ser revogada se a destinação da área for diversa dos termos aqui estabelecidos.

Parágrafo Segundo - A **CONCESSINÁRIA**, terá um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, sob a condição de que a morosidade importará em reversão do acordo, sem quaisquer ônus para a **CONCEDENTE**.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira - O presente contrato terá vigência de 480 (quatrocentos e oitenta) meses, a partir da assinatura.

800
Robo
f

Parágrafo Único – Findo o prazo contratual o Município de Vidal Ramos, indeniza a Fundação Médico Assistencial ao Trabalhador Rural de Vidal Ramos pela apropriação do imóvel, caso pretenda permanecer utilizando-o, com a transferência definitiva do imóvel ao Município.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta – I – São obrigações da **Concessionária**:

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste Contrato;
2. Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo.

II- São obrigações da **Concedente**:

1. Comunicar por escrito a **CONCESSIONÁRIA** sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 12 meses;
2. Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, o imóvel ocupado pela **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo único – A não observância do disposto no item do inciso anterior implicará na obrigação de a **CONCEDENTE** indenizar a **CONCESSIONÁRIA**, pelo valor atualizado, em moeda vigente, por todas as importâncias desembolsadas na execução da obra, valendo este instrumento como título executivo para cobrança de débito.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula sexta – As benfeitorias realizadas no imóvel, objeto deste presente Termo Contratual, não será incorporada ao imóvel ora cedido, vez que se trata de bem público e, no caso de rescisão antecipada ou outro motivo relevante, a Concedente terá que indenizar o Município pelos prejuízos que vier a dar causa.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Sétima – A **CONCESSIONÁRIA** pagará as taxas de energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham



incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

Parágrafo Único: Em contrapartida a CONCESSIONARIA compromettesse em manter o repasse mensal para a CONCEDENTE conforme legislação municipal em vigor do **TERMO CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.**

DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

Cláusula Oitava – O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quando ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito aparte inadimplente, com prova de recebimento.

DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

Cláusula Décima – Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do imóvel edificado, objeto do presente Contrato, será assegurado a CONCESSIONÁRIA, e se lhe convier, a continuidade do Contrato, pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, deduzindo-se o período destinado à reconstrução ou reparos.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima Primeira – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com os preceitos do Decreto-Lei 271/67 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Segunda – O presente Contrato deverá ser publicado em Jornal de Circulação do Município, através de extrato, correndo tal iniciativa por conta da PREFEITURA MUNICIPAL, para conhecimento de terceiros e publicado nos locais de costume.



DO FORO

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro da comarca de Ituporanga, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Vidal Ramos, 08 de abril de 2014

ESCRIVANIA DE PAZ
DE VIDAL RAMOS



Luana Eifler

Diretora Presidente da Fundação Médico Assistencial ao
Trabalhador Rural de Vidal Ramos

ESCRIVANIA DE PAZ
DE VIDAL RAMOS



Laércio da Cruz

Prefeito Municipal de Vidal Ramos

ESCRIVANIA DE PAZ
DE VIDAL RAMOS



Ivanor Coelho

Procurador do Município

Testemunhas:

ESCRIVANIA DE PAZ
DE VIDAL RAMOS



Adriana Barni Boing

CPF: 019.321.339 - 76

ESCRIVANIA DE PAZ
DE VIDAL RAMOS



Robson José Beppler

CPF: 058.400.309 - 96